

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio junto ao Sistema Prisional.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o esforço nacional dos Ministérios Públicos Estaduais e da União na plena efetivação das normas da Lei de Execução Penal, em especial por meio do eficiente cumprimento do seu art. 68, parágrafo único, com aplicação uniformizada pela Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, cuja redação foi alterada pela Resolução CNMP nº 80, de 18 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as Promotorias de Justiça com atribuição de fiscalização a estabelecimentos prisionais de aparelhamento de apoio técnico especializado ao efetivo exercício das funções desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a efetividade das fiscalizações e respectiva proteção dos direitos fundamentais dos apenados demanda conhecimentos especializados de áreas de saber diversas do Direito;

CONSIDERANDO os objetivos do Planejamento Estratégico determinados no GEMPERJ, em especial o de garantir a correta execução da pena, garantindo o respeito à dignidade do apenado;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2011.00696429,

RESOLVE

Art. 1º — Fica criado o Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional (NASP), vinculado ao 8º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal.

Parágrafo único — O NASP contará com profissionais técnicos especializados nas áreas de atuação e interesse do Ministério Público na execução penal, assim como a estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 2º — Ao NASP incumbe:

I — dar suporte técnico às Promotorias de Justiça com atribuição para fiscalizar estabelecimentos prisionais;

II — prestar auxílio, durante as inspeções nos estabelecimentos prisionais, às Promotorias de Justiça com atribuição dessa natureza;

III — prestar auxílio no acompanhamento de processos, em qualquer órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, incluindo-se o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, relativos a presos custodiados em Penitenciárias Federais que tenham execução penal em andamento, para informação das Promotorias de Justiça pertinentes;

- IV — promover a articulação com os Ministérios Públicos, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, visando ao intercâmbio de informações de questões relevantes à execução penal;
- V — elaborar laudos técnicos e periciais ou prestar esclarecimentos em laudos existentes em autos de processos e outros procedimentos;
- VI — auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de perguntas ou quesitos necessários em sua área de atribuição;
- VII — sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- VIII — manter relacionamento permanente com os institutos de perícia técnica oficiais da União, Estados e Municípios;
- IX — sugerir a realização de convênios e assessorar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre execução penal;
- X — implementar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do 8º Centro de Apoio Operacional, em especial as estipuladas no Planejamento Estratégico no âmbito de suas atividades;
- XI — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Parágrafo único – O NASP atuará por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou por iniciativa do Coordenador do 8º Centro de Apoio Operacional, ao qual caberá apreciar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

Art. 3º — O NASP terá uma Secretária, à qual incumbe:

- I — receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;
- II — realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;
- III — prestar apoio aos integrantes do Núcleo no exercício de suas atividades.

Art. 4º — Ao NASP será designado supervisor por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao qual incumbe:

- I — fiscalizar o cumprimento das diretrizes e ordens de serviço estabelecidas pela Coordenação do 8º Centro de Apoio Operacional;
- II — orientar a atuação funcional dos servidores, conveniados e credenciados;
- III — encaminhar informações técnico-jurídicas na matéria de execução penal para os servidores, conveniados e credenciados do NASP, bem como aos órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 5º — Sempre que possível, a atuação do NASP terá como objetivo:

- I — estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão nas diversas áreas de conhecimento atinentes à execução penal e à fiscalização de estabelecimentos prisionais, a fim de orientar os membros do Ministério Público e aperfeiçoar a atuação ministerial;
- II — fixar referenciais e parâmetros sobre as questões técnicas estudadas.

Art. 6º — Cabe ao Coordenador do 8º CAOp resolver os casos omissos e editar atos normativos internos para disciplinar as rotinas administrativas específicas do NASP.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça